



**LEI Nº 769/2023.**

**Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 534/2010, que institui o plano de cargos e carreiras do sistema público de educação e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Calumbi, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Altera os artigos 29, 30 e 31 e 32 da Lei Municipal 534/2010 que “institui o Plano de Cargos e Carreira do Sistema Público de Educação do Município de Calumbi/PE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29º** - Os profissionais do magistério designado para o exercício de função de diretor e diretor adjunto fará jus a uma gratificação mensal, cujo valor será estabelecido de acordo com a jornada de trabalho (turno de atendimento), observando os critérios a seguir:

**I** – Em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em escolas com mais de uma jornada de trabalho, o diretor receberá uma gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento), o diretor adjunto 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o salário base no nível em que se encontra habilitado.

**II** - Em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais em escolas com mais de uma jornada de trabalho, o diretor receberá uma gratificação de 30% (trinta por cento), o diretor

adjunto 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário base no nível em que se encontra habilitado.



Prefeitura Municipal de  
**CALUMBI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**§1º** - O profissional do magistério designado para assumir a Direção e a Direção Adjunta de uma escola do 6º ao 9º ano, terá como base de cálculo duzentas horas aulas.

**Art. 30º** – O profissional do magistério designado para o exercício da função de coordenação e supervisão na Secretaria de educação e em escolas com atendimento na educação infantil e ensino fundamental anos iniciais, terá como base de cálculo a sua jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais correspondente a 150 horas aulas e fará jus a uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário base no nível em que se encontra habilitado. Ensino fundamental anos finais, a sua jornada de trabalho de 40 horas semanais correspondente a 200 horas/aulas e fará jus a gratificação mensal de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário base no nível que se encontra habilitado.

**Art. 31º** – Compreende a estrutura de suporte pedagógico o cargo de coordenador.

Parágrafo único – O número de coordenador (a) por escola será estabelecido da seguinte forma:

**I** – De 300 a 500 alunos poderá ter até dois coordenadores;

**II** – Acima de 500 alunos poderá ter até três coordenadores;

**Art. 32º** – Compreende a estrutura da Secretaria de Educação:

**I** - Direção de Administração;

**II** – Direção de Ensino;

**III** – Direção de Planejamento;

**IV** – Coordenação; e

**V** – Supervisão.

**§1º** - Os diretores de ensino, planejamento e administrativo serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de  
**CALUMBI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§2º - Os diretores de ensino, planejamento e administrativo terão gratificação de 30% (trinta por cento), tendo como base de cálculo 200 horas aulas no nível e faixa em que se encontra habilitado.

§3º - É de competência da Secretaria de Educação determinar o quantitativo da coordenação e supervisão para atender as necessidades da rede municipal de ensino.”

**Art. 2º** - Compreende a estrutura da gestão escolar os cargos de diretor e diretor adjunto.

**Parágrafo único** – O número de diretor e diretor adjunto será estabelecido da seguinte forma:

§1º - Escolas com mais de 60 alunos terá um diretor e se atender em mais de um turno, contará com um diretor adjunto.

**Art. 3º** - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo conceder gratificação de até 100% (cem por cento) sobre o salário base ao servidor da Educação que atingir o critério objetivo de bom desempenho no exercício da função.

**Art. 4º** - Os profissionais do magistério designados para exercer a função de diretor e de diretor adjunto em escolas de difícil acesso fará jus a gratificação que refere-se o artigo 27 da Lei Municipal nº 534/2010

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2023.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Calumbi, em 17 de maio de 2023:

**ERIVALDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Calumbi

Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Calumbi-PE

CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1139

CNPJ: 10.279.107/0001-74